

## Expediente nº 0037871-76.2026.8.11.0000

Vistos.

Cuida-se de solicitação formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT, por meio da qual pleiteia a autorização, em caráter facultativo, para o encerramento antecipado do expediente das serventias extrajudiciais às 15h00, no dia 24 de junho de 2026, em razão da realização da partida entre Brasil e Escócia pela Copa do Mundo FIFA 2026, conforme se extrai do Ofício nº 62/2026.

Verifico que o pedido encontra respaldo em situação excepcional e devidamente justificada, notadamente porque o próprio Poder Judiciário estadual, por meio da Portaria TJMT/PRES nº 752/2026, estabeleceu horário especial de funcionamento nas unidades judiciais e administrativas em dias de jogos da Seleção Brasileira, circunstância que revela a pertinência da adequação pretendida também no âmbito das serventias extrajudiciais, ainda que em caráter facultativo.

É certo que o artigo 48 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça estabelece que o atendimento ao público nas serventias extrajudiciais deverá ocorrer, no mínimo, por seis horas diárias, em dias úteis, no período compreendido entre 9h e 17h, admitindo, contudo, a flexibilização do horário em hipóteses excepcionais, desde que observada a carga horária mínima e presentes razões justificadoras que atendam às peculiaridades locais. Tal dispositivo, interpretado de forma sistemática, evidencia que o núcleo essencial da norma reside na preservação da adequada prestação do serviço público, especialmente no que se refere à duração mínima do atendimento ao usuário.

Nesse contexto, entendo que o encerramento antecipado do expediente às 15h00, no dia indicado, não se mostra incompatível com o ordenamento normativo vigente, desde que haja a devida compensação da carga horária, de modo a assegurar o cumprimento do mínimo de seis horas diárias de atendimento ao público. A solução, além de compatibilizar o interesse institucional com a realidade social decorrente do evento esportivo de grande repercussão nacional, preserva a continuidade e a eficiência do serviço extrajudicial, evitando prejuízos à coletividade.

Afigura-se razoável admitir, portanto, que o início do expediente seja antecipado, ou que haja reorganização interna da jornada, de forma a garantir o cumprimento da carga horária mínima legal, cabendo a cada delegatário, sob sua responsabilidade, adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade do atendimento, sem prejuízo da adequada prestação do serviço público.

Não se pode perder de vista que a delegação dos serviços extrajudiciais



pressupõe autonomia administrativa, mas também responsabilidade direta do delegatário pela observância das normas legais e regulamentares, de modo que a flexibilização ora admitida não afasta o dever de cumprimento integral das exigências normativas, especialmente no que tange ao tempo mínimo de atendimento e à publicidade do horário de funcionamento, que deverá ser amplamente divulgado em local visível na serventia.

Diante desse cenário, concluo que o pleito merece acolhimento, desde que condicionado ao estrito cumprimento da carga horária mínima de atendimento ao público, nos termos do artigo 48 do Código de Normas, o que assegura a legalidade da medida e resguarda o interesse público.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT, para **autorizar, em caráter facultativo**, o encerramento do expediente das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso às 15h00 no dia 24 de junho de 2026, em razão da realização da partida entre Brasil e Escócia pela Copa do Mundo FIFA 2026, desde que assegurado o cumprimento da jornada mínima de seis horas diárias de atendimento ao público, mediante a devida compensação de horário.

Proceda-se à ampla divulgação do horário de funcionamento ao público e à manutenção da regularidade dos serviços.

Ciência à requerente e às serventias do Estado.

Ao DFE para as providências necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá(MT), data registrada no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**  
Corregedor-Geral da Justiça





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17360000-0AA5-0A58-01FF-08DED0A5393F>

**Código verificador - AD:17360000-0AA5-0A58-01FF-08DED0A5393F**

